



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem do Sr. Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 03 de agosto de 1999.

Senhor Presidente

R E C E B I
EM 03/08/99
HORAS: 17:58
Assinatura:

Tenho honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser devolvido ao Executivo, para reexame da matéria, o Projeto de Lei Complementar, encaminhado a essa Nobre Egrégia Casa Legislativa pela mensagem nº 002/99, de 04 de maio de 1999, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º e altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013/93, de 22/09/93, (Dá nova estrutura administrativa ao município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica e dá outras providências).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 2 DE 02 DE MARÇO DE 1999

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 58, 18 de fevereiro de 1999, que: Dá nova redação ao artigo 20, da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 18 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Os dispositivos do artigo 20, da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89, no que couber, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 02 de março de 1999

Mesa Diretora:


Haroldo de Jesus Menezes
Presidente


Luiz Nardini
1º Secretário


Reginaldo Martins da Silva
2º Secretário



CORDEIRÓPOLIS - SP

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Com a presente propositura a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis pretende que seja retirado do artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 18 de fevereiro de 1999, as expressões: **“com referendo, neste exercício, da Câmara Municipal de Cordeirópolis”**.

A retirada das expressões faz-se necessária tendo em vista que não é competência do Legislativo referendar Decretos regulamentadores de Leis, editados pelo Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo cabe, neste caso, fiscalizar o Executivo, analisando se o Decreto editado não extrapola os ditames constantes da legislação pertinente, bem como se o mesmo foi editado dentro do prazo prescrito.

A modificação é imperiosa, pois extirpará do texto grave ilegalidade.

Solicitamos dos nobres Pares que acatem a presente propositura.

Cordeirópolis, 02 de março de 1999

Mesa Diretora:


Haroldo de Jesus Menezes
Presidente


Luiz Nardini
1º Secretário


Reginaldo Martins da Silva
2º Secretário



Cordeirópolis, 02 de março de 1999.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei Complementar nº 002, de 02 de março de 1999, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto:-

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 18 de fevereiro de 1999, que: Dá nova redação ao artigo 20, da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989.

Parecer:-

A presente propositura tem o condão de corrigir grave ilegalidade detectada na Lei Complementar nº 58/99, que determina à Câmara Municipal, referendar Decreto emitido pelo Sr. Prefeito Municipal.

A ilegalidade é evidente, pois não cabe ao Legislativo referenciar qualquer ato do Executivo, muito menos Decreto Municipal, que é um ato pelo qual o Chefe do Executivo regulamenta dispositivo de lei, já analisada pela Câmara Municipal.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei Complementar não contém dispositivo violador das normas legais pertinentes à matéria, sendo, portanto, **LEGAL**

Assessoria Técnica Legislativa

Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 2 de março de 1999, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Referida proposição não recebeu emendas.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

luis carlos cezario
PAULO ADALBERTO PERUCHI
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 2 de março de 1999.

Referido projeto não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2 de 2 de março de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATORA

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 2 de março de 1999, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

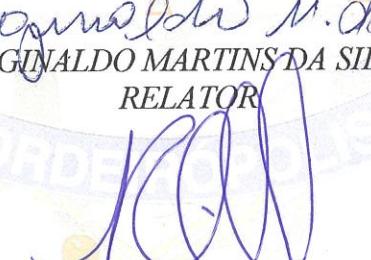
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 2 de março de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.


REGINALDO MARTINS DA SILVA

RELATOR


MILTON ANTONIO WITTE
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



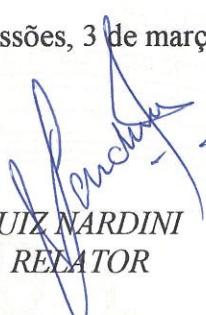
CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 2 de março de 1999.

Como não houve propostas de emendas ou alterações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 3 de março de 1999.


LUIZ NARDINI
RELATOR


JOSE SERGIO ZANETTI
PRESIDENTE


JOAO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

Autógrafo nº. 2015

(Projeto de Lei Complementar nº. 2/99, de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 58, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1999, QUE DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ARTIGO 20, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1579, DE 13 DE DEZEMBRO DE
1989.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º. da Lei Complementar nº. 58, de 18 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os dispositivos do artigo 20, da Lei Municipal nº 1579, de 13.12.89, no que couber, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de março de 1999

HAROLDO DE JESUS MENEZES

Presidente

LUIZ NARDINI
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

RECEBIDO
Cordeirópolis 05 de março de 1999
marcelo
marcelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 03 DE MARÇO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 1579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

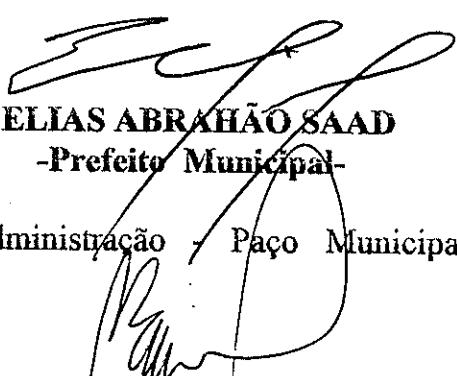
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 18 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação.

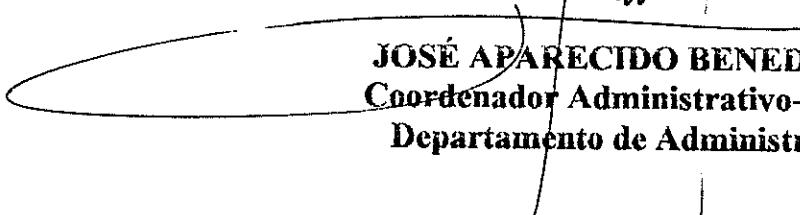
“Artigo 3º - Os dispositivos do artigo 20, da Lei Municipal nº 1579, de 13/12/89, no que couber, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de março de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Departamento de Administração / Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de março de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração